

Município de Alcácer do Sal
Resolução de Câmara
Ordinária Extraordinária
DELIBERAÇÃO
Aprovado por
Unanimidade
Data 22/11/18



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
ALCÁÇER DO SAL
DELIBERAÇÃO

Aprovado por
Unanimidade

Município de Alcácer do Sal

Sessão de 14/12/18
A Mesa,

M. António D. R. Mendes

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 63/DPGU/2018

Assunto: Alteração da Operação de Reabilitação Urbana Simples da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Alcácer do Sal

Considerando que:

- A. A delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Alcácer do Sal foi publicada no Diário da República, na 2ª Série, n.º 63, Parte H, de 31 de Março, através do Aviso n.º 3444/2015;
- B. Posteriormente, nos termos do previsto nos artigos 13.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal, na sessão de 26/09/2017, sob proposta da Câmara Municipal de 14/09/2017, aprovou a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples, e a alteração da delimitação da ARU do Centro Histórico de Alcácer do Sal;
- C. Enquadrado no conceito de reabilitação urbana mais abrangente previsto no RJRU, que define a reabilitação urbana como “ ...a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios” , entendeu o Município alargar a aplicação de parte dos incentivos às



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

Recebido a
21/12

ações de reabilitação urbana, promovidas com base na demolição integral de edifícios, de modo a dinamizar o processo de regeneração e reabilitação;

D. O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação prevê, no artigo 20.º-B, que os instrumentos de programação possam ser alterados a todo o tempo, sendo a alteração da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

Nestes termos proponho:

1. Que a Câmara aprove a presente proposta de Alteração da Operação de Reabilitação simples, nos termos do artigo 20.º-B.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, e a submeta à aprovação da Assembleia Municipal;
2. Que se remeta a Proposta de Alteração à ORU simples, ao IHRU, por meios eletrónicos para conhecimento;
3. Que após aprovação pela Assembleia Municipal seja publicado o ato de aprovação da Alteração da Operação da Reabilitação Urbana, em Diário da República, através de aviso na 2.ª série, e divulgação na página eletrónica do Município.
4. Que seja aprovada a suspensão dos processos de controlo prévio que se encontrem em curso em Área de Reabilitação Urbana e que prevejam construção nova, nos termos do disposto no artigo 38º do CPA até à entrada em vigor da presente alteração para que não seja colocado em causa o princípio da proporcionalidade e da justiça e razoabilidade, corolários gerais da atividade da administração pública.

Alcácer do Sal, 19 de novembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,



(Vítor Manuel Chaves de Caro Proença)



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»